



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 149 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de um ponto de táxi na Praça Visconde Figueira, neste Município, objeto do Decreto Nº 022/2010;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (CINCO) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, foi dada ao senhor ORCELES REZENDE RODRIGUES, através do Decreto Nº 0022/2010, de 01 de março de 2010;

CONSIDERANDO que o Decreto 046/2005 de 01 de julho de 2005, estabelece o Serviço Autônomo de Transporte Alternativo, respeitada a lotação máxima permitida pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o Decreto 092/2005 de 20 de dezembro de 2005, estabelece normas para a renovação e transferência para o Serviço Autônomo de Transportes Alternativos deste Município;

CONSIDERANDO que o senhor **ORCELES REZENDE RODRIGUES**, fez requerimento a esta Municipalidade, Protocolado sob o nº 6059, datado de 23 de setembro de 2013, solicitando a transferência, para o Sr. ADENIR NASCIMENTO, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **transferida**, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **05 (cinco) passageiros**, para o Senhor **ADENIR NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 05160210-0 – IFP/RJ, CPF nº 537.881.337-91 e CNH nº 395564255, categoria D, residente na Rua Dailton Andrade de Barros,180 – Bairro Mirante – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DETRAN cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogados os benefícios concedidos** ao senhor **ORCELES REZENDE RODRIGUES**, através do Decreto nº 022/2010, de 01 de março de 2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito